



DECRETO Nº 4.822 DE 01 DE AGOSTO DE 2016

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA.

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Complementar nº 13, de 03 de maio de 2006, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 223 da Lei Orgânica Municipal; o artigo 8º, inciso II e seu parágrafo único, e o Capítulo III da Lei Complementar nº 13/2006, em especial ao artigo 23;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.718, de 29 de setembro de 2015, que nomeia os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, observando especialmente o artigo 3º e seus parágrafos;

CONSIDERANDO a reunião realizada em 18 de maio de 2016, onde por unanimidade foi aprovado o Regimento Interno do **COMDEMA**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - **COMDEMA**, composto por 26 (vinte seis) páginas, nos termos do anexo I deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário;

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.


Jorge Duffles Andrade Donati
Prefeito

7340



ANEXO I

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA
REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I

Da Natureza e Organização

Art. 1º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, órgão colegiado autônomo de caráter consultivo, deliberativo e normativo da política ambiental, composto paritariamente, exercerá suas competências e finalidades nos termos do presente Regimento Interno.

Parágrafo único. O COMDEMA, instituído pela Lei Complementar nº 13, de 03 de maio de 2006, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 4.718, de 29 de setembro de 2015, é órgão superior deliberativo da composição do Sistema Municipal de Meio Ambiente (SIMMA).

Art. 2º. Cabe ao COMDEMA, para cumprimento de sua competência legal, o exercício das atribuições especificadas na Lei Complementar nº 13/2006, artigo 14 e seus incisos.

Art. 3º. São considerados Atos do COMDEMA:

- I - Resolução;
- II - Proposição;
- III - Moção;
- IV - Instrução Normativa.

§ 1º. Resolução é o ato formal resultante da apreciação de matéria sob forma de processo que, de acordo com as atribuições afetas ao Conselho, determine uma tomada de decisão do Plenário.

§ 2º. Proposição é o ato formal resultante da apreciação de matéria sob forma de processo que, de acordo com as atribuições afetas ao Conselho, seja objeto de recomendação ou sugestão do Plenário.

§ 3º. Moção é o ato formal resultante da apreciação de matéria sob forma de processo que, de acordo com as atribuições afetas ao Conselho, seja objeto de recomendação, apoio ou repúdio encaminhada por metade mais um dos conselheiros.

§ 4º. Instrução Normativa é o ato formal que estabelece normas de funcionamento interno do Conselho.



Art. 4º. Para o exercício de suas funções, o COMDEMA possui a seguinte estrutura básica:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Câmaras Especializadas;
- V - Comissões Especiais.

Parágrafo único. O Presidente do COMDEMA poderá instituir Câmaras Técnicas Especiais, por proposição aceita pelo Plenário, com objetivo e prazo de duração determinados, para desenvolver trabalhos com base em estudos, pesquisas e investigações consignados em processos a serem remetidos a Presidência, que encaminhará ao Plenário do COMDEMA para apreciação.

Art. 5º. Aos Conselheiros cabem as seguintes atribuições:

- I - aprovar o calendário de reuniões ordinárias para o mandato do biênio dos Conselheiros;
- II - estudar e relatar matérias que lhe forem submetidas, emitindo parecer;
- III - discutir, votar e apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres;
- IV - solicitar diligências ou informações nos locais e setores afetos ao assunto dos processos;
- V - solicitar vistas aos processos, mediante justificativa, de matérias ainda não julgadas ou quando não tiver iniciada a sua votação;
- VI - receber as Atas das reuniões Ordinárias e Extraordinárias do COMDEMA, e:
 - a - Comentar e sugerir alterações das Atas encaminhadas pela Secretária Executiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a data de recebimento ser identificadas e registradas na versão a ser submetida a aprovação do Plenário.
 - b - aprovar e assinar as atas das reuniões plenárias.
- VII - requerer a convocação de reuniões plenárias extraordinárias justificando a sua necessidade, com assinatura de, no mínimo, metade mais um de seus membros;
- VIII - desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente ou pelo próprio Plenário, podendo dar-se por impedido para exercê-los por motivo relevante;
- IX - sugerir apreciação de matérias de interesse ambiental, na forma de processo, a serem objeto de Resolução ou Proposição;
- X - participar de câmaras especializadas e comissões especiais;
- XI - apresentar questão de ordem durante as reuniões que poderá ser deferida ou não pelo Presidente;
- XII - propor questão de decoro, conforme os casos previstos no Art. 80 deste Regimento;
- XIII - solicitar à Secretaria Executiva do COMDEMA a abertura de processo administrativo para apuração de eventual irregularidade na aplicação do Regimento Interno e legislação vigente;
- XIV - propor a constituição de comissões especiais, de caráter temporário, para estudo



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

de problemas específicos relacionados às atribuições do Conselho;

XV - convocar o Conselho para sessão extraordinária com assinatura de, no mínimo, metade mais um de seus membros;

XVI - desempenhar outras atribuições que sejam inerentes ao cargo, de acordo com a legislação;

XVII - arcar com as responsabilidades atribuídas na legislação e no Regimento Interno nos seus atos e ações;

XVIII - na elaboração das pautas das reuniões ordinárias poderão sugerir a inclusão ou veto de assuntos através de solicitação de maioria simples;

XIX - exercer outras atribuições inerentes à sua função de Conselheiro.

§ 1º. O encaminhamento das diligências será feito pela Secretaria Executiva no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após a solicitação formal.

§ 2º. A questão de ordem de que trata art. 5, o inciso XI é aquela levantada durante a apreciação da matéria para que o ato não contrarie a legislação ou o Regimento Interno do COMDEMA.

§ 3º. A questão de ordem poderá ser acolhida ou não pelo Presidente, mas poderá ser reexaminada pelo Plenário, desde que acatada por sua maioria simples.

§ 4º. Estarão aptos a aprovar e assinar as atas das reuniões plenárias os conselheiros que participaram de, no mínimo 2/3 do tempo da reunião.

§ 5º. Na discussão das matérias será estabelecido o tempo de 05 (cinco) minutos para manifestação do Conselheiro, exceto quando for relatar processo ou o Presidente conceder prorrogação.

Art. 6º. Ao Presidente cabem as seguintes atribuições:

I - convocar o Conselho e presidir as suas reuniões, atendendo a ordem dos trabalhos estabelecidos em pauta;

II - promover a distribuição dos assuntos submetidos à deliberação, designando os Relatores;

III - conduzir os debates e resolver as questões de ordem, na forma estabelecida na legislação e por este Regimento;

IV - apurar as votações e exercer o voto de qualidade;

V - assinar as Resoluções, Proposições, Moções e Instruções Normativas do Conselho encaminhando-as para os devidos fins;

VI - submeter à ata à apreciação do Plenário e assiná-la após a sua aprovação;

VII - convocar reuniões plenárias extraordinárias em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Regimento;

VIII - constituir comissões especiais de caráter temporário para estudo de problemas específicos relacionados às atribuições do Conselho, a serem aprovadas pelo Plenário;

IX - requisitar as diligências solicitadas pelos Relatores;

X - apreciar e assinar as correspondências expedidas pelo Conselho;

XI - requisitar ou designar pessoal necessário ao serviço do Conselho;

XII - propor à autoridade competente as medidas que o Conselho julgar necessárias ao bom desempenho de suas atribuições;

XIII - representar o Conselho em todos os atos necessários, podendo delegar essa atribuição apenas a outro Conselheiro;



- XIV** - apresentar, ao término de cada mandato, o Relatório Bial de Atividades do Conselho;
- XV** - propor aos Conselheiros o desempenho de determinados encargos necessários à fundamentação ou instrução dos processos em discussão;
- XVI** - arcar com as responsabilidades atribuídas na legislação e no Regimento Interno nos seus atos e ações;
- XVII** - responder aos requerimentos e pedidos de informações dos Conselheiros, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa fundamentada;
- XVIII** - encaminhar para a Secretaria Executiva os requerimentos e pedidos de informações encaminhados pelos Conselheiros, acompanhado das cópias dos documentos anexados.
- XIX** - desempenhar as responsabilidades e atribuições que sejam inerentes ao cargo de Presidente do Conselho nos seus atos e ações, e outras que sejam necessárias ao funcionamento regular do COMDEMA, de acordo com o Regimento Interno e a legislação.

CAPÍTULO II Do Funcionamento

Art. 7º. O Conselho funcionará através de reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias.

§ 1º. As reuniões plenárias ordinárias realizar-se-ão, obrigatoriamente, uma vez a cada três meses, em data e hora segundo calendário anual aprovado na reunião de posse dos Conselheiros.

§ 2º. As reuniões plenárias extraordinárias realizar-se-ão por convocação do presidente ou por solicitação de metade mais um dos membros do Conselho, comunicadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º. Nas reuniões plenárias será tolerado o limite máximo de 15 (quinze) minutos para seu início e terão duração de 2h30 (duas horas e trinta minutos), prorrogáveis por, no máximo, 30 (trinta) minutos.

§ 4º. Em casos excepcionais, devidamente comprovados, a data da reunião ordinária poderá ser alterada mediante comunicação e remarcada dentro do prazo máximo de duas semanas subsequentes.

Art. 8º. As reuniões plenárias do COMDEMA serão realizadas em conformidade com a Pauta de Reunião encaminhada previamente para os Conselheiros.

§ 1º. A Secretaria Executiva é a responsável por elaborar e encaminhar as pautas das reuniões plenárias.

§ 2º. Compete ao Presidente a aprovação da Pauta de Reunião a ser encaminhada aos Conselheiros.

§ 3º. Os Conselheiros poderão sugerir a inclusão de pontos na Pauta desde que enviados com 15 (quinze) dias úteis de antecedência da Reunião Ordinária.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

§ 4°. O Presidente, por decisão fundamentada, poderá vetar ou adiar a inclusão na Pauta de assuntos indicados por Conselheiros.

§ 5°. Os Conselheiros poderão solicitar a inclusão, exclusão ou adiamento de item de Pauta na Reunião Plenária, após os informes gerais.

§ 6°. A inclusão, exclusão ou adiamento de item de pauta, se não acatada, poderá ser realizada desde que aprovada por metade mais um dos membros do Conselho.

Art. 9°. Qualquer matéria a ser apreciada pelo Conselho deverá ser dirigida ao Presidente e encaminhada à Secretaria Executiva do COMDEMA, obedecendo aos critérios estabelecidos neste Regimento e só será analisada e julgada se estiver sob forma de processo administrativo.

Parágrafo único. A apreciação das matérias constantes nos processos será, obrigatoriamente, precedida de Parecer por escrito do Relator, contendo análise fundamentada e respectiva conclusão.

Art. 10. O Parecer é ato formal resultante da análise de um processo por um Conselheiro, que subsidiará a elaboração das minutas de Proposição, Moção, Resolução ou Instrução Normativa a serem aprovadas pelo Plenário.

§ 1°. O Parecer do Conselheiro Relator deverá conter os seguintes elementos:

I - relatório;

II - fundamentação;

III - conclusão.

§ 2°. Deverá ser apresentada, com o Parecer do Conselheiro Relator, uma minuta de Resolução, Proposição, Moção ou Instrução Normativa que, conforme o caso poderá contar com o apoio técnico da Secretaria Executiva na sua elaboração.

Art. 11. As reuniões plenárias do Conselho iniciar-se-ão com a presença de, no mínimo, 1/3 de seus membros, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos do horário de convocação.

§ 1°. É necessário metade mais um do colegiado para estabelecer o quorum de deliberação.

§ 2°. O quorum de deliberação deverá estar estabelecido após a comunicação dos informes.

Parágrafo único. Para efeito de contagem do quorum, não será considerada a entidade cujos representantes estejam suspensos ou que não tomaram posse.

Art. 12. Nas Reuniões Plenárias será obedecida a seguinte ordem no procedimento:

I - verificação do número de Conselheiros presentes e existência de quorum de, no mínimo, 1/3 de seus membros para abertura da sessão;

II - abertura da sessão;

III - apresentação de comunicações e informes gerais.

IV - verificação de quorum com presença de metade mais um com o prazo de 15 (quinze) minutos do horário regulamentar de início das reuniões.

V - discussão e aprovação das atas das reuniões plenárias anteriores com, no mínimo,



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

metade mais um dos Conselheiros presentes na reunião em questão, sendo vedada na aprovação da ata a participação das entidades que não estiveram presentes na reunião.

VI - apreciação, de acordo com a pauta de reunião, de pareceres emitidos pelos Relatores;

VII - verificação de quorum para deliberações;

VIII - votação com no mínimo metade mais um do colegiado;

IX - encerramento.

§ 1º. Sendo decimal o valor do quorum mínimo de 1/3 dos membros, adotar-se-ão número inteiro imediatamente superior.

§ 2º. O prazo prescrito no inciso IV poderá ser prorrogado em até 10 (dez) minutos por decisão do Plenário por maioria simples.

Art. 13. As reuniões plenárias serão públicas e abertas à população interessada, podendo ser documentadas em áudio, vídeo ou fotografia pelos presentes.

§ 1º. É permitida a manifestação oral nas reuniões de representantes de órgãos, entidades, empresas e autoridades e qualquer cidadão presente quando convidado pelo Presidente ou aprovado por maioria simples, pelo tempo de até 03 (três) minutos.

§ 2º. Será permitida a manifestação da parte interessada no processo, pelo tempo de até 05 (cinco) minutos, desde que aprovada por maioria simples.

§ 3º. A solicitação deve ser dirigida ao Presidente por meio da Secretaria Executiva ou por intermédio de algum Conselheiro.

Art. 14. O Chefe do Poder Executivo presidirá a reunião plenária a que comparecer.

Art. 15. Os processos recebidos no Conselho serão instruídos pela equipe técnica da Secretaria Executiva do COMDEMA, orientando a sua distribuição conforme previsto neste Regimento Interno.

§ 1º. A equipe técnica da Secretaria Executiva recomendará a distribuição dos processos conforme a natureza do assunto para as respectivas Câmaras Especializadas ou ao Plenário, mediante despacho fundamentado.

§ 2º. Os demais processos encaminhados ao Conselho serão distribuídos aos Conselheiros, observando-se o sistema de rodízio entre seus membros e a igualdade no número de processos a serem relatados pelos Conselheiros dentro do mesmo exercício no Conselho.

§ 3º. Quando a natureza da matéria for comum a mais de uma câmara especializada ou comissão especial, o processo poderá ser apreciado separadamente ou em conjunto, mediante encaminhamento justificado da Secretaria Executiva do COMDEMA e aprovado pelo Plenário.

Art. 16. Ao ser designado Relator, no âmbito de Câmara Especializada ou Comissão Especial, poderá o Membro dar-se por impedido, por motivo fundamentado, ou suspeito, podendo qualquer Membro levantar impedimento ou suspeição.

§ 1º. Apresentado o impedimento ou suspeição pelo Relator, caberá ao Presidente ou ao Coordenador nova designação, podendo aquele Membro discutir a matéria, porém,



sem direito a voto.

§ 2º. Admitido o impedimento ou suspeição do Relator, caberá ao Presidente ou ao Coordenador nova designação, podendo aquele Membro discutir a matéria, porém, sem direito a voto.

Art. 17. Quando da apreciação do processo em Plenário, poderá ser levantado por qualquer Conselheiro o impedimento ou suspeição do Relator, cabendo ao Presidente submeter à decisão do Plenário.

Parágrafo único. Na hipótese de impedimento ou suspeição, a decisão será confirmada por maioria simples dos votos, sendo determinado pelo Presidente o retorno do processo à Secretaria Executiva ou à respectiva Câmara Especializada ou Comissão Especial para redistribuição, designando novo Relator.

Art. 18. Após a distribuição no Plenário, na Câmara ou Comissão Especial, o Membro designado Relator deverá apresentar seu parecer na próxima reunião subsequente da Câmara, Comissão ou Plenário.

§ 1º. Caso o Relator não apresente seu parecer na forma do caput, deverá apresentar justificativa para o adiamento do seu relato.

§ 2º. Aprovado o parecer do Relator, este deverá fazer a apresentação na reunião plenária para a deliberação do COMDEMA.

§ 3º. Caso o Relator não possa comparecer ao Plenário do COMDEMA, caberá ao coordenador da Câmara ou Comissão Especial ou Membro por ele designado, apresentar o Parecer.

Parágrafo único. Caso o Relator não possa comparecer à reunião em que apresentaria seu parecer, deverá comunicar ao coordenador da Câmara Especializada ou Comissão Especial para que este proceda ao relato.

Art. 19. O Membro que, de posse de um processo, passar mais de 02 (duas) reuniões ordinárias sem encaminhá-lo à Secretaria Executiva, deverá apresentar justificativa ao Presidente que comunicará ao Plenário.

§ 1º. Se o Membro não apresentar justificativa ou a mesma não for aceita, e ainda verificada a impossibilidade de atender ao disposto no caput, o Presidente determinará a imediata redistribuição do processo.

§ 2º. Em caso de reincidência do descumprimento da obrigação estabelecida no caput, o Membro será advertido.

Art. 20. Cabe a Secretaria Executiva do COMDEMA acompanhar o cumprimento dos prazos, recomendando a abertura de processo administrativo para apuração de eventual descumprimento deste Regimento.

Art. 21. Havendo lacunas de provas ou fatos durante a análise de um processo, qualquer Conselheiro poderá solicitar diligência para obter complementação das informações, mediante aprovação do Plenário.

Parágrafo único. O Conselheiro Relator poderá solicitar à Secretaria Executiva que



proceda o levantamento dos processos relacionados à matéria sob sua apreciação, o que deverá ser providenciado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 22. Os processos relativos a julgamento de Recurso em 2ª Instância deverão vir, obrigatoriamente, acompanhados dos processos relacionados à matéria.

Parágrafo único. Na distribuição de processo poderá ser dada preferência ao Conselheiro que tenha relatado processo anterior de mesma origem ou natureza.

Art. 23. Anunciada pelo Presidente a apreciação de um processo, o Relator fará a exposição da matéria e respectivo parecer, passando-se, em seguida, para a discussão.

§ 1º. No curso da discussão é facultado a qualquer dos membros presentes:

- I - solicitar esclarecimentos ao Relator;
- II - apresentar sugestões ao Relator;
- III - solicitar vistas de processo, 01 (uma) vez por Conselheiro, e somente antes da votação, que deverá ser devolvido até a reunião plenária seguinte, podendo o prazo ser prorrogado por maioria simples.

Art. 24. Ficam limitadas ao número de 03 (três) as concessões de pedido de vistas por processo.

§ 1º. Excepcionalmente e a critério do Plenário, o número de concessões de pedidos de vistas poderá ser ampliado.

§ 2º. O pedido de vistas, se acatado pelo Presidente, interromperá automaticamente a discussão.

§ 3º. A concessão ou não do pedido de vistas pelo Presidente, poderá ser revista pela maioria simples.

Art. 25. Deverá ser observada a ordem preferencial na apresentação dos processos de Conselheiros Relatores que se façam presentes à reunião, conforme o estabelecido na Lei Federal nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, que assegura prioridade de atendimento às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, aos idosos com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos, às gestantes, lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo.

Art. 26. Encerrada a discussão e havendo ou não consenso, proceder-se-á a votação nominal com identificação de cada Conselheiro, iniciando-se com o voto do Relator.

§ 1º. No curso da votação, apenas será admitido o uso da palavra para declaração de voto, encaminhamento de votação ou questão de ordem.

§ 2º. Qualquer Conselheiro poderá fazer consignar em ata a declaração de seu voto, que poderá ser encaminhada por escrito.

§ 3º. Nenhum membro do Conselho presente à reunião plenária poderá eximir-se de votar, ressalvado o disposto no Artigo 26, § 4º deste Regimento.

§ 4º. O Conselheiro poderá se retirar do Plenário antes de votar, nos casos de força maior, desde que comunicado à mesa.



Art. 27. O processo de votação será decidido por maioria simples de votos e, quando houver empate, o Presidente proferirá o voto objetivando o desempate.

§ 1º. Qualquer Conselheiro poderá, a qualquer momento do processo de votação, solicitar verificação de quorum para garantir o cumprimento do Regimento Interno do COMDEMA.

§ 2º. Quando da verificação de quorum for identificado número insuficiente de votos, a deliberação será anulada, reposicionando-a para a próxima reunião.

§ 3º. Todos os votos serão identificados nominalmente e registrados em Ata da respectiva reunião.

Art. 28. As Proposições, Moções, Resoluções e Instruções Normativas aprovadas pelo Plenário serão encaminhadas pelo Presidente, através da Secretaria Executiva do COMDEMA, aos interessados ou dirigentes dos órgãos afetos para ciência e providências cabíveis.

Parágrafo único. As Proposições, Moções, Resoluções e Instruções Normativas constarão, obrigatoriamente, como anexo da ata de reunião a ser aprovada.

Art. 29. A Secretaria Executiva encaminhará as Atas e os Atos do COMDEMA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, para publicação no site do Município de Conceição da Barra.

Parágrafo único. As Proposições, Moções, Resoluções e Instruções Normativas poderão ser publicadas na forma de extrato e serão disponibilizadas integralmente no site do Município de Conceição da Barra.

Art. 30. A questão de ordem é aquela levantada a qualquer momento por contrariar a legislação ou o Regimento Interno do COMDEMA.

Parágrafo único. A questão de ordem poderá ser acolhida ou não pelo Presidente, mas poderá ser reexaminada pelo Plenário, desde que acatada por sua maioria simples.

CAPÍTULO III

Da Secretaria Executiva

Art. 31. A Secretaria Executiva do COMDEMA desempenhará atividades de apoio técnico e administrativo ao Presidente e aos Membros para o funcionamento do COMDEMA.

Art. 32. A Secretaria Executiva do COMDEMA será constituída por 01 (um) Secretário Executivo.

§ 1º. O servidor da Secretaria Executiva na realização das suas funções atenderá ao que está estabelecido neste Regimento Interno;

§ 2º. O não atendimento do § 1º poderá implicar em processo administrativo de acordo com o previsto no Art. 80 deste Regimento e no Estatuto do Servidor Público.



Art. 33. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente dará todo o apoio técnico e em recursos materiais e financeiros necessários ao cumprimento das atribuições da Secretaria Executiva do COMDEMA.

SEÇÃO I Do Secretário Executivo

Art. 34. Ao Secretário Executivo do COMDEMA compete:

- I - coordenar e acompanhar as atividades desenvolvidas;
- II - acompanhar os trabalhos do Plenário, das câmaras especializadas e das comissões especiais;
- III - encaminhar às câmaras especializadas, comissões especiais, aos Conselheiros e ao Plenário todos os processos e expedientes de competência desses, dando encaminhamento às solicitações de informações de natureza técnica e/ou jurídica requeridas pelos membros do Conselho;
- IV - receber e dar encaminhamento, sob forma de processo, aos pedidos de informação ou notificação de medida ou ação causadora de impacto ambiental e não conformidade ambiental ou legal requeridos pelos membros do Conselho ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, diligenciando para que o setor ou órgão competente providencie sua apuração e determine as providências cabíveis;
- V - receber e dar encaminhamento, sob forma de processo, aos pedidos dos Conselheiros para apuração de desconformidade na aplicação do Regimento Interno ou descumprimento da Legislação no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, diligenciando para que a equipe técnica do Conselho providencie sua apuração e determine as providências cabíveis;
- VI - receber e providenciar os pedidos de cópias de processos, legislação, documentação em geral, requeridos pelos Membros, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, podendo este prazo ser reduzido nos casos de urgência justificada pelo Membro.
- VII - elaborar a pauta das reuniões plenárias, submetendo-a a aprovação do Presidente;
- VIII - encaminhar aos Conselheiros, a pauta aprovada, acompanhado da convocação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis para reunião ordinária e de 05 (cinco) dias úteis para reunião extraordinária;
- IX - encaminhar, juntamente com a pauta, todos os documentos relacionados à apreciação da matéria, requisito necessário para a deliberação;
- X - propor calendário de reuniões ordinárias para o período do mandato dos Conselheiros;



- XI** - verificar o quorum no início de cada reunião do Conselho Pleno, bem como antes da votação;
- XII**- manter interlocução com os outros Conselhos de Meio Ambiente, como o Conselho Nacional e o Conselho Estadual de Meio Ambiente, bem como os demais Conselhos de outros Municípios, objetivando a troca de dados e informações;
- XIII** - solicitar à equipe de apoio técnico a realização de estudos para que as providências que lhe forem determinadas pelo Presidente e membros do Conselho sejam adequadamente fundamentadas;
- XIV** – elaborar e corrigir as atas das reuniões Ordinárias e Extraordinárias do COMDEMA;
- XV** - encaminhar a memória das atas das reuniões do Conselho para análise e comentários dos Conselheiros no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da data da realização da reunião;
- XVI** - coletar as assinaturas e encaminhar aos Conselheiros as atas aprovadas, que deverão ser devidamente identificadas;
- XVII** - controlar o arquivamento de todos os documentos oriundos do Conselho Pleno, tais como Atas, Resoluções, Proposições, Moções, Instruções Normativas e demais documentações recebidas de outros setores;
- XVIII** - distribuir para a Câmara de Julgamento de Recursos Administrativos as impugnações interpostas ao Conselho Pleno;
- XIX** - encaminhar mensalmente aos Conselheiros a listagem dos Processos Administrativos submetidos à apreciação da Câmara de Julgamento de Recursos Administrativos;
- XX** - encaminhar na convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias a listagem atualizada das Instituições/Conselheiros para a definição do quorum de deliberação;
- XXI** - apresentar trimestralmente ao Plenário o relatório de frequência das instituições e quando solicitado por qualquer membro do COMDEMA;
- XXII** - receber os pareceres dos Conselheiros, das câmaras ou comissões para envio aos demais Conselheiros, obedecendo ao prazo regimental;
- XXIII** - coligir, corrigir, ordenar e indexar as Proposições, Moções, Resoluções e Instruções Normativas;
- XXIV** - receber do Presidente do COMDEMA os requerimentos e solicitações que lhe forem apresentados pelos Membros;
- XXV** - acompanhar a tramitação e informar ao Membro da situação dos requerimentos e solicitações apresentadas;
- XXVI** - administrar e dar andamento às demandas pendentes, atualizando e



encaminhando aos Membros a relação atualizada a cada Reunião Ordinária;

XXVII - executar outras tarefas que lhes forem atribuídas por lei ou preceito regimental.

Parágrafo único. O atendimento das demandas dos Membros pela Secretaria Executiva, não dependerá da aprovação do Presidente, caso não haja vedação expressa no Regimento Interno.

SESSÃO II

Da Equipe de Apoio Técnico

Art. 35. A Equipe de Apoio Técnico será responsável por apoiar e assessorar tecnicamente na resolução de demandas específicas de processos administrativos, respaldando as ações do COMDEMA e da Secretaria Executiva.

Art. 36. Compete à Equipe de Apoio Técnico:

I - fornecer suporte técnico à Secretaria Executiva, ao Presidente, aos Conselheiros, às Câmaras Especializadas e às Comissões Especiais do Conselho, em temas relacionados à Política Ambiental Municipal;

II - emitir notas técnicas referentes às demandas oriundas das análises de processos em trâmite no Conselho, quando solicitado;

III - participar das reuniões do Plenário, das câmaras especializadas e comissões especiais quando convocados;

IV - desenvolver atividades que lhe forem determinadas pelo Presidente ou solicitadas pelos coordenadores das câmaras especializadas, comissões especiais, conselheiros, membros ou pela Secretaria Executiva;

V - fornecer suporte técnico à Secretaria Executiva na elaboração de pautas que contemplem assuntos de ordem técnica;

VI - fornecer apoio à realização de visitas técnicas e diligências referentes às demandas de processos em trâmite no Conselho;

VII - elaborar despacho circunstanciado para orientação de encaminhamento dos processos às Câmaras especializadas.

VIII - reduzir a termo as decisões do Pleno na forma de Resoluções, Proposições, Moções e/ou Instruções Normativas;

IX - fornecer suporte técnico nas análises das normas legais à Secretaria Executiva, ao Presidente, aos Conselheiros, às câmaras especializadas e às comissões especiais do Conselho, quando solicitado;

X - indicar ao Presidente as matérias de caráter jurídico a serem encaminhadas para a apreciação da Câmara Especializada de Assuntos Jurídicos;



XI - manifestar-se em plenário apenas quando solicitado ou autorizado pelo presidente ou qualquer conselheiro;

XII - executar outras tarefas que lhe forem atribuídas por Lei ou preceito regimental.

CAPÍTULO IV

Das Câmaras Especializadas e Comissões Especiais

Art. 37. As Câmaras Especializadas são órgãos de apoio técnico às ações consultivas, deliberativas e normativas do COMDEMA.

Art. 38. As Comissões Especiais se destinam à realização de estudos de problemas específicos e possuem caráter temporário.

Art. 39. Compete ao COMDEMA a criação, reformulação ou extinção de Câmaras Especializadas e das Comissões Especiais.

Parágrafo único. As Comissões Especiais se extinguirão após a conclusão dos seus trabalhos.

Art. 40. A composição da Câmara Especializada deverá observar o critério paritário de representatividade do COMDEMA, sendo compostas por 06 (seis) membros titulares e suplentes, indicados pelos Conselheiros do COMDEMA.

§ 1º. A efetivação da indicação dependerá da homologação do órgão ou entidade que o Conselheiro representa.

§ 2º. Poderão participar da composição das Câmaras e Comissões outros membros indicados pelos órgãos ou entidades componentes do COMDEMA, que não sejam Conselheiros titulares ou suplentes.

§ 3º. O membro indicado para integrar a Câmara Especializada poderá ser substituído por solicitação do órgão ou entidade responsável pela indicação, mediante formalização de expediente dirigido à Secretaria Executiva que adotará as providências cabíveis.

§ 4º. O membro da Câmara Especializada, quando impossibilitado de comparecer às reuniões, deverá comunicar ao seu suplente e à Secretaria Executiva.

Art. 41. Cada Câmara Especializada será coordenada por um de seus integrantes, que deverá ser eleito por seus membros como Coordenador.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Coordenador da Câmara na reunião, seu substituto será eleito dentre os demais membros para coordenar os trabalhos.

Art. 42. O Coordenador da Câmara, quando couber, deverá apresentar o cronograma das reuniões da respectiva Câmara Especializada para análise e deliberação.

Art. 43. Havendo mais de um assunto pendente de discussão na Câmara Especializada ou Comissão, deverá ser respeitada a ordem cronológica de recebimento das matérias,



salvo quando a Presidência do Conselho ou a maioria simples do Plenário pedir regime de urgência.

Art. 44. As Câmaras Especializadas deverão emitir Pareceres sobre a matéria de interesse do Conselho, de modo a fundamentar o mérito, submetendo-os à apreciação e deliberação dos membros da Câmara.

Art. 45. A Câmara designará um Relator, escolhido dentre seus membros, para elaboração do Parecer a ser apresentado à Câmara e, posteriormente, à plenária do COMDEMA.

Art. 46. O prazo para devolução do processo e apresentação de Parecer será até a reunião seguinte, podendo ser fixado pelo Coordenador um prazo maior, quando houver necessidade justificada.

Art. 47. A aprovação de Pareceres está condicionada ao voto nominal favorável de, no mínimo, metade mais um dos membros, titular ou suplente da Câmara.

§1º. Havendo unanimidade na votação para aprovação do Parecer do Relator, o Processo será remetido à Secretaria Executiva para inclusão na pauta de próxima Reunião do COMDEMA.

§ 2º. Não havendo unanimidade na aprovação do Parecer do Relator, será facultado ao membro que votou contra, pedir vistas ao processo caso pretenda apresentar voto em separado.

§ 3º. Caso o Parecer do Relator não seja aprovado, o Coordenador designará novo Relator para apresentação de novo Parecer no Processo.

§ 4º. Caso haja empate na votação do Parecer, o Coordenador exercerá o voto de qualidade.

§ 5º. Se o voto de qualidade do Coordenador for pela aprovação do Parecer, será facultado ao membro que votou contra, pedir vistas ao processo caso pretenda apresentar Voto Separado.

§ 6º. Se o voto de qualidade do Coordenador for pela não aprovação do Parecer, ficará o Coordenador responsável pela elaboração do novo Parecer.

Art. 48. Os Pareceres e Votos Separados serão encaminhados pelo Coordenador à Secretaria Executiva para serem anexados ao Processo e incluídos na pauta da reunião subsequente do COMDEMA, para apreciação e deliberação do Plenário.

§ 1º Os Pareceres e Votos Separados submetidos à votação serão parte integrante da ata de reunião na forma de anexo.

§ 2º No caso de Reunião Extraordinária, a Secretaria Executiva deverá enviar as propostas de Pareceres e Votos Separados das Câmaras Especializadas aos Conselheiros com antecedência mínima de até 05 (cinco) dias úteis.



Art. 49. Os Pareceres e Votos Separados serão apresentados na Plenária do COMDEMA, por seus respectivos autores.

Art. 50. Nos casos em que o membro declarar sua impossibilidade de promover o relato ou de comparecer à reunião para apresentar o seu Parecer ou Voto Separado, deverá designar seu suplente para fazê-lo.

§ 1º. Nos casos em que não for possível elaborar Parecer ou Voto Separado no período que antecede a reunião da Câmara Especializada, deverá ser apresentada justificativa por escrito a Secretaria Executiva.

§ 2º. Caso o suplente também não possa comparecer, deverá enviar o respectivo parecer ao Coordenador da Câmara Especializada ou Comissão Especial para que este proceda o relato.

§ 3º. Caso o Relator não entregue o Processo e o Parecer no prazo regimental, e não apresente justificativa, o Coordenador solicitará à Secretaria Executiva que providencie junto ao membro a devolução do processo para nova distribuição.

Art. 51. Quando uma Câmara Especializada enviar matéria para apreciação de outra Câmara, esta deverá dar conhecimento do seu posicionamento através de um Parecer a ser apresentado na reunião subsequente da Câmara de origem.

Parágrafo único. Havendo posicionamentos contrários nos Pareceres das respectivas Câmaras caberá ao Plenário do COMDEMA decidir.

Art. 52. As reuniões deverão ser convocadas pelo Coordenador, ou por meio da Secretaria Executiva, que deverá providenciar a comunicação expressa das mesmas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, definindo data, horário, local e pauta da reunião da Câmara.

Art. 53. As Câmaras Especializadas se reunirão com no mínimo:

I - 04 (quatro) de seus membros, sendo que as Câmaras são integradas por 06 (seis) membros.

Art. 54. Os Pareceres e Votos Separados das Câmaras Especializadas serão encaminhados à Secretária Executiva do COMDEMA para que providencie a sua remessa aos Conselheiros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da Reunião Ordinária do Conselho.

Parágrafo único. No caso de Reunião Extraordinária, a Secretaria Executiva deverá enviar as propostas de Pareceres e Votos Separados das Câmaras Especializadas aos Conselheiros com antecedência mínima de até 05 (cinco) dias úteis.

Art. 55. No caso de exame de matérias de caráter regimental ou legal o produto da discussão será encaminhado para deliberação final do Plenário, após consulta a Procuradoria Geral do Município (PGM), que emitirá parecer para análise e deliberação do Plenário.



§ 1º. A Procuradoria Geral do Município deverá emitir parecer e encaminhar o processo em análise para a Secretaria Executiva no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 2º. Vencido o prazo para manifestação da PGM, a Secretaria Executiva notificará por Ofício a mesma quanto à dilatação máxima para manifestação imediata do Processo em análise.

Art. 56. Ficará sob-responsabilidade do membro que apresentou seu Parecer ou Voto Separado, a elaboração da respectiva minuta de Resolução, Proposição, Moção ou Instrução Normativa.

Art. 57. As disposições deste Capítulo aplicam-se, no que couber, às Comissões Especiais instituídas pelo Plenário do COMDEMA.

CAPITULO V

Da Política Ambiental do Município e do Acompanhamento do Licenciamento Ambiental

Art. 58. A proposta de Política Ambiental do Município deverá ser enviada pela prefeitura, observando o disposto nos princípios e objetivos do Código Municipal de Meio Ambiente, ou através do seu Secretário de Meio Ambiente no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos a partir do início de cada mandato para análise e parecer do COMDEMA, acompanhado do respectivo Plano de Ação.

§ 1º. O acompanhamento da execução do Plano de Ação será feita anualmente, por meio da criação de uma Comissão Especial do COMDEMA criada para esse fim.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente por meio do Secretário de Meio Ambiente ou servidor por ele designado encaminhará e apresentará aos membros da Comissão Especial do COMDEMA, o respectivo Plano de Ação até a primeira semana do mês de fevereiro, que ao analisá-lo quanto ao cumprimento de suas metas, apresentará o respectivo parecer a ser enviado ao plenário do COMDEMA.

Art. 59. Todas as propostas de Projeto de Lei de relevância ambiental de iniciativa do Poder Executivo deverão ser encaminhadas ao COMDEMA na forma de processo para análise e posicionamento, antes de ser submetida à deliberação da Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo único. As alterações decorrentes da análise do Legislativo sobre o Projeto de Lei, bem como quaisquer outras realizadas posteriormente pelo Executivo, deverão ser encaminhadas ao COMDEMA para conhecimento.

Art. 60. Todas as propostas de normas, critérios, parâmetros, padrões, índices de qualidade ambiental e de monitoramento ambiental, bem como métodos para o uso dos recursos ambientais do município elaborados pelo município deverão ser encaminhados ao COMDEMA na forma de processo para análise e posicionamento.



§ 1º. Poderá o COMDEMA propor o estabelecimento de padrões mais restritivos ou acrescentar padrões para parâmetros não fixados pelos órgãos estadual e federal, fundamentados em parecer consubstanciado encaminhado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º. Deverão ser homologadas pelo COMDEMA as metodologias de coleta e análise estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 3º. A Secretaria de Meio Ambiente encaminhará ao COMDEMA na forma de processo para análise e posicionamento, parecer técnico sugerindo a revisão periódica dos limites de emissão previstos na legislação municipal, de forma a incluir outras substâncias e adequá-los aos avanços das tecnologias de processo industrial e controle da poluição.

Art. 61. Deverão ser encaminhados ao COMDEMA na forma de processo para análise e posicionamento, os critérios estabelecidos pela Secretaria de Meio Ambiente para lançamentos de efluentes líquidos em corpos receptores que criem obstáculos ao trânsito de espécies migratórias na zona de mistura.

Art. 62. O Secretário Municipal de Meio Ambiente encaminhará para o COMDEMA, todos os processos de licenciamento ambiental do Município que impliquem na elaboração de Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EPIA) ou Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto ao Meio Ambiente (EIA/RIMA), antes da emissão final da respectiva licença, para análise e posicionamento do COMDEMA.

Art. 63. O Secretário Municipal de Meio Ambiente encaminhará para o COMDEMA, a relação bimestral, de todos os processos de licenciamento ambiental do Município, informando número, responsável legal pela solicitação da licença, localização, impactos causados e cópia da licença concedida com ações mitigadoras ou compensatórias.

§ 1º. Qualquer membro do COMDEMA poderá mediante solicitação em plenário ou a Secretaria Executiva pedir vistas a qualquer processo de licenciamento.

§ 2º. O COMDEMA poderá, em qualquer fase de elaboração ou apreciação do EPIA ou EIA/RIMA, mediante voto fundamentado aprovado pela maioria absoluta de seus membros, declarar a inidoneidade da equipe multidisciplinar ou de técnico componente, recusando, se for o caso, os levantamentos ou conclusões de sua autoria.

Art. 64. O COMDEMA será consultado, expedindo parecer, no caso de empreendimentos de grande porte ou grande potencial poluidor, assim qualificados mediante enquadramento legal, que requeiram a Licença Municipal de Localização (LML) e que necessitem de verificação de adequação aos critérios do zoneamento ambiental, determinando a elaboração de EPIA ou respectivo EIA/RIMA.

Parágrafo único. A relação dos empreendimentos ou atividades sujeitas à elaboração do EPIA e respectivo EIA/RIMA, definida por ato do Poder Executivo, poderá ser revista, mediante parecer fundamentado pelo COMDEMA.



Art. 65. Em caso de licenciamento realizado pelo Estado ou Governo Federal, o processo respectivo deverá ser enviado ao COMDEMA para análise e posicionamento, antes da concessão da anuência por parte do município.

Art. 66. Toda proposta de elaboração ou alteração do zoneamento ambiental do município deverá ser enviada para análise e posicionamento do COMDEMA.

Art. 67. Qualquer membro do COMDEMA poderá apresentar sugestões para a reformulação do Plano Diretor Municipal no que concerne às questões ambientais, através das câmaras especializadas.

Art. 68. Qualquer membro do COMDEMA poderá apresentar sugestões de criação de Unidade de Conservação através das câmaras especializadas de recursos naturais.

Art. 69. Quando da proposição ou regulamentação do Sistema Municipal de Unidades de Conservação ou sistema equivalente deverá ser objeto de encaminhamento ao COMDEMA para fins de análise e posicionamento.

Art. 70. Por solicitação do Poder Executivo, de qualquer órgão ou entidade do Sistema Municipal de Meio Ambiente (SIMMA), ou da maioria de seus membros do COMDEMA, poderá ser feita solicitação a Secretaria Executiva do COMDEMA de exame de matéria em tramitação na administração pública municipal, que envolva questão ambiental.

Art. 71. Qualquer membro do COMDEMA poderá propor ou incentivar ações de caráter educativo, para a formação da consciência pública, visando à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art. 72. As diretrizes de gestão do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Conceição da Barra (FUNBARRA) serão anualmente enviadas ao COMDEMA para análise e deliberação, de acordo com o seu respectivo plano anual de aplicação de recursos do fundo.

Art. 73. Toda e qualquer proposta ou alteração de penalidades previstas na legislação ambiental será objeto de análise por parte COMDEMA.

CAPITULO VI

Das Disposições Finais

Art. 74. Para efeito de cumprimento de todos os prazos previstos neste Regimento, os mesmos serão contados a partir do dia seguinte ao do comunicado, enviado no horário de expediente e não podendo incluir o dia do referido evento.

Art. 75. No caso de comparecimento do titular e seu suplente às reuniões, ambos terão o direito ao uso da palavra nos debates, cabendo, nas deliberações, o direito de voto apenas ao titular ou quando este se sentir impossibilitado, repassará ao suplente esta competência, informando antes à Presidência.

Art. 76. O membro do Conselho, inclusive o Presidente, através de requerimento por escrito e aprovado pelo Plenário, poderá licenciar-se de suas atribuições por período



máximo de 90 (noventa) dias consecutivos.

Parágrafo único. Uma vez licenciado o Conselheiro Titular, será imediatamente convocado o seu Suplente.

Art.77. A Secretaria Executiva, notificará a entidade que não se fizer representar por 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas no biênio, sob sua substituição, caso ocorra de forma consecutiva a 3ª falta ou 6 (seis) ausências intercaladas.

§ 1º. Ao ser notificada a entidade poderá verificar o motivo da ausência de seus representantes, e caso seja necessário providenciar a substituição de seus respectivos Conselheiros.

§ 2º. Se a entidade mesmo notificada não apresentar quaisquer procedimentos que justifiquem a permanência desta instituição como membro do COMDEMA no prazo de 10 (dez) dias úteis, haverá a substituição dessa entidade.

§ 3º. A substituição da entidade deverá ser aprovada em Plenária por maioria simples dos membros presentes.

§ 4º. Caso a Plenária vote pela substituição de determinada entidade, poderá sugerir ao Presidente uma nova instituição, onde esta entidade indicada deverá ser solicitada pelo Presidente à formalização imediata de novos Conselheiros, titular e suplente.

§ 5º. Após a aprovação da substituição da entidade na composição do COMDEMA será encaminhada ao Poder Executivo para posteriormente encaminhar a Câmara Legislativa.

§ 6º. Quando houver alteração apenas de membros das instituições não será necessária a publicação de um novo Decreto de nomeação.

§ 7º. É necessário registrar em ata os motivos e quais instituições foram incluídas ou excluídas do COMDEMA.

§ 8º. As faltas computadas não poderão ser abonadas.

§ 9º. Não há prazo determinado para modificar a composição do Conselho. Essa modificação pode ocorrer a qualquer tempo, sempre quando houver necessidade de incluir ou excluir uma ou mais entidades no Conselho.

Art. 78. Será permitida vistas e cópia dos processos e expedientes que tramitam no COMDEMA por qualquer interessado, na forma da legislação que regula o acesso a informação.

Art. 79. Qualquer proposta de alteração do Regimento Interno do Conselho só será apresentada com requerimento de 1/3 dos seus membros ou pelo Presidente, uma vez considerada objeto de deliberação, somente poderá ser discutida e votada em outra reunião previamente marcada para esse fim, com aprovação de 2/3 dos membros do



Conselho.

Art. 80. Considera-se falta de decoro e urbanidade por qualquer membro:

I - proferir palavras, expressões ou gestos que afetem a dignidade de um Conselheiro de sua entidade ou do setor que represente;

II - praticar ofensas físicas ou morais, ou desacatar outro Conselheiro, a mesa de trabalhos, servidor público ou o Presidente;

III - descumprir a legislação vigente e em especial este Regimento;

IV - induzir conselheiros a descumprir a legislação vigente e em especial este Regimento, através de informações, instruções, justificativas, argumentações falsas inverídicas e desqualificadas;

V - desqualificar atos, comentários, ações ou proposições de conselheiros através de postura desprovidas da verdade, da ética, da moral e respeito.

Art. 81. Garantida a ampla defesa, os atos considerados como falta de decoro serão punidos por decisão do Plenário, alternativamente ou cumulativamente, com as seguintes penalidades:

I - advertência verbal ou escrita;

II - suspensão da entidade por período a ser definido;

III - perda do mandato.

§ 1º. A falta de decoro ou urbanidade será analisada em Processo Administrativo aberto pela Secretaria Executiva, mediante requerimento de membro (s) do Conselho, até a reunião ordinária subsequente, com base nas informações anotadas em ata da reunião aprovada e de outros fatos ou documentos que possam ser juntados ao referido processo, o qual será encaminhado ao Plenário para distribuição por sorteio e análise em caráter de urgência até a próxima reunião.

§ 2º. Será constituída na próxima reunião do Plenário uma Comissão Especial integrada por 03 (três) Conselheiros para proceder à apuração.

§ 3º. O signatário do requerimento e nem o acusado não poderá participar da Comissão Especial e nem da votação do mérito. Portanto, quando o Processo Administrativo for distribuído ao(s) conselheiro(s) envolvido (s) no processo não poderão participar do sorteio.

§ 4º. Em caso de haver mais de 03 (três) interessados em participar da Comissão Especial, proceder-se-á apresentação de candidatos e eleição dos mais votados, excluindo a participação dos citados no parágrafo anterior.

§ 5º. A Secretaria Executiva deverá disponibilizar a Ata da Reunião aprovada e demais documentos e informações necessária à apuração dos fatos.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

§ 6º. A decisão da Comissão será submetida à deliberação do Plenário.

Art. 82. O Presidente do COMDEMA, por iniciativa própria ou por indicação do Plenário, deverá solicitar ao Poder Executivo que adote medidas complementares, de caráter administrativo e orçamentário, necessárias ao seu funcionamento.

Art. 83. Excluem-se da contagem dos prazos estabelecidos neste regimento o primeiro e o último dia do período fixado.

Art. 84. O desempenho das funções de representante do COMDEMA não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 85. Os Órgãos e Entidades da Administração Estadual, integrantes do Sistema Municipal de Meio Ambiente, quando solicitadas pelo Presidente do COMDEMA, deverão prestar as informações necessárias à execução das atribuições do Conselho.

Art. 86. Os recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao funcionamento do COMDEMA serão providos por dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. Caso a Secretaria Municipal de Meio Ambiente apresente justificativa quanto à inexistência de dotação orçamentária para atendimento do Caput, a Plenária após acatada a justificativa poderá deliberar quanto a utilização de recursos do FUNBARRA para apoio ao atendimento do caput.

Art. 87. Os atos do COMDEMA são de domínio público, ficando sua eficácia condicionada à publicidade administrativa, a ser realizada de forma resumida, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo ou veículo de comunicação de grande circulação local.

Art. 88. Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Plenário nos limites da Lei, assessorados pela Secretária Executiva deste COMDEMA com apoio jurídico da Procuradoria Geral Municipal.